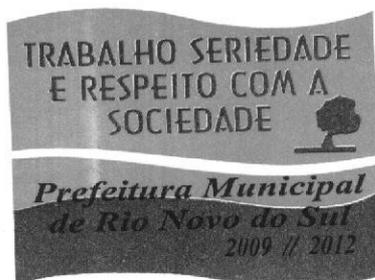


## **LEI Nº 453/2011, DE 11 DE MAIO DE 2011.**

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 5º, "m" do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941 e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a declarar como de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel de terreno urbano de propriedade de Fabiana Machado Marabote Fiório e Marcus Valério Péterle Fiório, sendo terreno plano, em forma irregular em "L", e mede 41,70 m (quarenta e um metros e setenta centímetros) em sua maior medida na lateral esquerda; 32,05 m (trinta e dois metros e cinco centímetros) em sua menor medida na lateral esquerda; 35,00 m (trinta e cinco metros) de fundos; 17,00 m (dezessete metros) em sua lateral direita; 31,00 m (trinta e um metros) em seu lado frontal e 6,75 m (seis metros e setenta e cinco centímetros) de frente para o Córrego formando um ângulo de 45º (quarenta e cinco graus), com área total de 677,40 m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e sete metros e quarenta centímetros quadrados), confrontando-se na parte externa com os proprietários e na interna com o município de Rio Novo do Sul, situado nos fundos do terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, onde está construída a Escola Municipal Pública de Ensino Infantil e Ensino Fundamental de Quarteirão de Santana, neste Município, devidamente



registrado no Registro Geral de Imóveis do Município sob Matrícula nº 1.569, Livro 2-G, Ficha nº 169, 22 de julho de 2008.

**Parágrafo único:** O imóvel a ser expropriado está especificado na planta que segue em anexo, e será utilizado na reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental de Quarteirão de Santana, neste Município.

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento de 2011.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ ES, 11 de maio de 2011.

  
**JOÃO ALBERTO FACHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL INTERINO**

***Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal***

2

